



LEI Nº 4.441 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Projeto de Lei nº 074/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.152.748,80 (**dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos**) destinado a criação da rubrica contábil, a fim de recepcionar o repasse da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para o Município, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Finanças, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
002 - COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
841 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE
1007 - AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS DIVERSOS
4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
R\$ 2.152.748,80
Fonte: 1704.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo em conta no valor de R\$ 2.152.748,80 transferido em 20/05/2022 e 24/05/2022, conforme em anexo:

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal